

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.836, de 04 de abril de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 85/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 78.070,90 (setenta e oito mil, setenta reais e noventa centavos) para atendimento das despesas conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	02	DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA CC/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2051	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL - EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	210.019	FNDE/PAR-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 78.070,90
		TOTAL	R\$ 78.070,90

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros do FNDE/PAR não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de abril de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº 2.837, de 04 de abril de 2023.

(Regulamenta no âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, alterando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 92/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo regulamentar a implementação ou a regularização de edificações de baixo impacto ambiental em imóveis, cujas Áreas de Preservação Permanente (APPs) tenham perdido suas funções ambientais.

§ 1º - Área de preservação permanente (APP) e suas funções ambientais são: Áreas protegidas por lei, cobertas ou não por vegetações pioneiras e nativas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

§ 2º - Considera-se Área de Preservação Permanente com perda de suas finalidades e funções ambientais: quando, simultaneamente não mais exerça as funções de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a perda da biodiversidade, o seccionamento do fluxo gênico de fauna e flora, expondo o solo a processos erosivos e desestabilizando o bem estar da população humana.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se;

I - Áreas urbanas consolidadas aquelas que atendam aos seguintes critérios:

- estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- dispor de sistema viário implantado;
- estar organizadas em quadras e lotes predominantemente edificados;
- apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

Parágrafo Único. Além dos critérios estabelecidos no

inciso I deste artigo, também deverá a área dispor de no mínimo 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantadas:

- I - drenagem de águas pluviais;
- II - esgotamento sanitário;
- III - abastecimento de água potável;
- IV - distribuição de energia elétrica e iluminação pública e;
- V - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Art. 3º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascente, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 em seu artigo 8º, § 1º e mediante a apresentação de estudo e diagnóstico socioambiental a fim de justificar a solicitação e ações compensatórias de benefício ao meio ambiente;

Art. 4º. Em áreas urbanas já consolidadas a partir da data de publicação desta Lei, fica estipulado a reserva de uma faixa não edificável de 10 metros de ambas as margens dos cursos hídricos com largura de 1 até 10 metros, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pela parte interessada na regularização do perímetro que houve a perda de finalidade de (APP), mantendo a viela sanitária permanente em toda a extensão urbana;

Art. 5º. O disposto no *caput* dos artigos 4º, e 5º não se destina às áreas com risco de desastres, as quais não deverão ser ocupadas.

Art. 6º. As atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas que perderam a finalidade, deverão observar os seguintes casos:

- I - De utilidade pública,
- II - De interesse social, ou:
- III - ser de baixo impacto ambiental,
- IV - Respeitar as leis de ocupação de solo prevista no plano diretor do local solicitado, bem como a do Zoneamento;

Art. 7º. O interessado na regularização ambiental de imóvel ou lote de terreno em área de preservação permanente com perda de função já consolidada, deverá protocolar pedido junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Avaré (SMMA), acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I - Projeto de edificação;
- II - Certidão da matrícula do imóvel atualizada;
- III- Número do cadastro ou inscrição cadastral do Município;
- IV - Planta baixa da situação do local e edificações, assinada por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo:
 - a) Dimensões do terreno e suas medidas lineares;
 - b) A faixa de APP consolidada do referido lote com indicação da sua área e largura;
 - c) Localização dos confrontantes e das vias públicas mais próximas;
 - d) Distância e largura dos cursos d'água, tubulares ou

não, mais próximos ou que atravessem o imóvel;

- e) Tipo de uso e ocupação do solo pretendido;
- f) Estudo e levantamento das áreas já degradadas em função da edificação consolidada e/ou;
- g) Levantamento das áreas a serem alteradas com novas edificações, com proposta de compensação segundo a Lei Municipal 1009/2007;
- h) Carta do IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico), constando o curso hídrico pleiteado, ou Projeto Planialtimétrico com georreferenciamento do curso hídrico atual.

Art. 8º. Após aprovação emitida pelo órgão competente (SMMA), da ocupação da área de APP consolidada, o interessado deverá encaminhar a documentação para o setor de Cadastro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré para a retificação do imóvel, e posteriormente para o cartório de registro de imóvel;

Art. 9º. Nos casos de descumprimento do disposto nesta Lei, será aplicada ao infrator uma multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFMAs por metro quadrado ocupado ou degradado, além deste ficar obrigado a desfazer a obra ou atividade ali realizada, devendo recuperar o local na sua forma original.

Parágrafo único. O valor oriundo da multa disposto no *caput* deste artigo deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal Nº. 1223, de 13 de agosto de 2009);

Art. 10. Áreas de Preservação Permanente urbanas que não se enquadram na definição de áreas urbanas consolidadas deverão seguir as normativas da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de abril de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.838, de 04 de abril de 2023.

(Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que específica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 95/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Avaré, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, **Subtenente, Aspirante a Oficial e Delegado (a) de Polícia;**

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao **1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Agente Policial, Agente de Telecomunicações Policiais, e demais carreiras operacionais da Polícia Civil.**

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de abril de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

.....

Portarias



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

PORTARIAS DE MARÇO/ 2023		
NÚMERO	DATA	ASSUNTO
13311	01/03/2023	Nomeia Maria Adelina de Toledo Russo - Chefe de Planejamento e Gestão do Procon
13312	01/03/2023	Transfere Reinaldo Serverino Souto para Secretaria de Transporte e Serviços
13313	01/03/2023	Transfere Amábily Victória Firmino Florido para Secretaria de SEMADS
13314	01/03/2023	Revoga Portaria n.º 10483/21 - Raquel Molina Negrão
13315	02/03/2023	Recondução da comissão de sindicância - Kaplim
13316	02/03/2023	Abertura de sindicância - tc 024065 - Tatame
13317	02/03/2023	Abertura de sindicância - tc 024130 - Prestação de contas Sta Casa
13318	03/03/2023	Transfere Cintia de Cássia Batista Brizola para Secretaria da Cultura
13319	09/03/2023	Nomeia Fernanda Guerreiro Alves - Assessor de Gestão de Gabinete
13320	09/03/2023	Reorganiza o Comitê Gestor Transporte Escolar
13321	15/03/2023	Ponto de Táxi - cancela Maria Valdecy Rodrigues da Cruz Pereira - concede Rodrigo Alves da Silva Albino
13322	15/03/2023	Ponto de Táxi - cancela Benedito Pinto de Oliveira - concede Leticia Oliveiras dos Reis
13323	15/03/2023	Designa Vagner Pereira Pedroso - FG - CE I
13324	16/03/2023	Designa Debora Moraes Oliveira - FG - ATD III
13325	16/03/2023	Transfere Gabriella Brisola Camilo para Secretaria da Cultura
13326	20/03/2023	Permuta de ponto de táxi entre Caio Quirino e Israel Galvão
13327	20/03/2023	Designa e altera local de trabalho de Maria Rosana Alves da Cunha - Professor Coordenador Pedagógico
13328	22/03/2023	Reorganiza o Comite Investigação de Mortalidade Materno Infantil
13329	22/03/2023	Ampliação de jornada PEB II - Marcia do Amaral Pádua
13330	22/03/2023	Ampliação de jornada PEB II - Elizabete Avelina da Silva Deolin
13331	22/03/2023	Designa Sandra Aparecida dos Santos Reis - Professor Coordenador
13332	22/03/2023	Designa Amélia Maria Scucuglia - Coordenador Técnico Pedagógico
13333	28/03/2023	Revoga Portaria n.º 13153/23 - Ana Paula da Silva - Coordenador Técnico Pedagógico
13334	28/03/2023	Revoga Portaria n.º 12011/22 - Angelica Cristina do Carmo - FG - ATD III
13335	29/03/2023	Designa Mariana de Oliveira Machado Melo - Controlador Coordenador - FG
13336	29/03/2023	Reassunção - Rodrigo Rodrigues Fiochi
13337	30/03/2023	Abertura de sindicância locação imobiliária - Osvaldo Hideo Ito
13338	30/03/2023	Enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica - abril

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mão de obra com equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reconstituição de muro de arrimo e calçada.

Fornecedor: Ademir Carlos de Camargo Corrêa

Empenho(s): 3124/2023

Valor: R\$ 23.000,00

Avaré, 04 de abril de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de exame de ressonância magnética e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: ERA - Estudo Radiológico Avançado Lençóis Paulista Ltda.

Empenho(s): 757/2023

Valor: R\$ 17.860,00

Avaré, 04 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE AVARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Avaré (CTER), em conformidade com a Lei nº 2.353/2020 e seu Regimento Interno, vem pelo presente **C O N V O C A R** a todos os Conselheiros do CTER/Avaré, para a reunião ordinária **que se realizará no dia 13 de abril de 2023 às 15h00**, na Casa do Cidadão, 1580 – Centro, para que se delibere a pauta abaixo designada:

- I. Abertura;
- II. Ofícios enviados e recebidos e demais assuntos pertinentes ao Conselho;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Palavra Livre e;
- V. Encerramento.

Estância Turística de Avaré, 04 de abril de 2023.

Alexandra Maciel Corrêa
Alexandra Maciel Corrêa

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, TALITA ANTUNES DOS REIS RAMOS, portadora do RG nº 25.550.444, e inscrita no CPF/MF sob nº 373.381.198-48, residente e domiciliada na Rua Joaquim Francisco Cardoso, nº 491, Bairro São Rogério II, Avaré/SP, CEP 18706-772, venho por meio desta Declaração comunicar a quem possa interessar a minha DESISTÊNCIA DEFINITIVA do cargo de Conselheira Tutelar Suplente, a partir da publicação do Semanário da Estância Turística de Avaré, autorizando a convocação da próxima da lista de suplentes.

Sem mais nada a declarar

Estância Turística de Avaré, 21 de março de 2023.



TALITA ANTUNES DOS REIS RAMOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Mariana Domingues Leite, portadora do RG nº 43.206.923-9, e inscrita no CPF/MF sob nº 299.968.408-83, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 1.301, Centro, Avaré/SP, CEP 18700-050, venho por meio desta Declaração comunicar a quem possa interessar a minha DESISTÊNCIA DEFINITIVA do cargo de Conselheira Tutelar Suplente, a partir da publicação do Semanário da Estância Turística de Avaré, autorizando a convocação da próxima da lista de suplentes.

Sem mais nada a declarar

Estância Turística de Avaré, 21 de março de 2023.



Mariana Domingues Leite



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, MARILENE FERNANDES MARTINS, portador do RG nº 23.336.163, e inscrita no CPF/MF sob nº 110.546.138-69, residente e domiciliada na Rua Arminda Giraldi Bertolaccini, nº 371, Bairro Santa Elizabeth, Avaré/SP, CEP 18702-520, venho por meio desta Declaração comunicar a quem possa interessar a minha DESISTÊNCIA DEFINITIVA do cargo de Conselheira Tutelar Suplente, a partir da publicação do Semanário da Estância Turística de Avaré, autorizando a convocação da próxima da lista de suplentes.

Sem mais nada a declarar

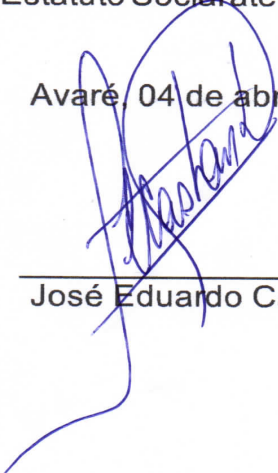
Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2023.


MARILENE FERNANDES MARTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vice-Presidente da VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ convoca seus associados para comparecerem à assembleia geral extraordinária a ser realizada em **15 de abril de 2023**, às 9h00min em primeira (1ª) convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, ou às 9h30min em segunda (2ª) convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, na sede da VANA situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 420, em Avaré-SP, para a apresentação da renúncia da Presidente da Diretoria Executiva e a posse do Vice-Presidente nos termos do parágrafo único do artigo 29 do Estatuto Social até o fim do presente mandato.

Avaré, 04 de abril de 2023.



José Eduardo Castanheira

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos que o balanço anual do exercício de 2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), está disponível na Sede do Poder Legislativo da Estância Turística de Avaré para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade conforme preconiza o artigo 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Os documentos podem ser consultados pessoalmente durante o horário de expediente do Legislativo, ou através do Portal da Transparência pelo link:

<http://www.camaraavare.sp.gov.br/prestacaodecontaspref.php>

Estância Turística de Avaré, 04 de abril de 2023.

LEONARDO PIRES RIPOLI

Presidente da Câmara

.....